

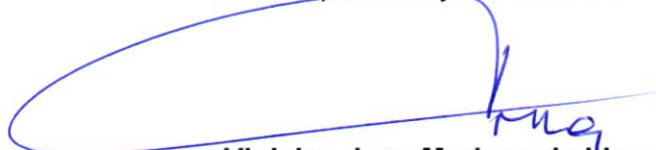
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.121.325/0001-09**, no valor de **R\$ 33.396,00 (trinta e três mil trezentos e noventa e seis reais)**, visando a, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 04 de julho de 2024.



Vinicius Jose Mariano de Lima
Prefeito

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 12 de junho de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal De Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

RISSON DA SILVA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:0DE028FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.121.325/0001-09**, no valor de **R\$ 33.396,00 (trinta e três mil trezentos e noventa e seis reais)**, visando a, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 04 de julho de 2024.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:7A611580

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA

PORTARIA RPPS Nº 009/2024

O Prefeito do Município de Carneiros, em conjunto com a Gestora do RPPS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no CARNEIROSPREV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL**, na forma do Art. 49, § 7º, inciso I da Constituição Federal c/c o Art. 35 da Lei Municipal nº 373/2018 à **MAURICEIA DE ARAUJO MATIAS**, inscrita no CPF nº 007.921.884-61. Cargo/função de **PROFESSOR 25H MESTRADO NIVEL III (a)**, com proventos totais e paridade total com servidores ativos

Art. 2º – Os proventos serão equivalentes ao valor do último provento recebido pelo “*de cujos*”, porém, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpre-se e Publique-se.

Carneiros (AL), 02 de julho de 2024.

GERALDO NOVAES AGRA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA LENI DE ALMEIDA FERREIRA
Dir. Presidente do CARNEIROSPREV

PORTARIA RPPS Nº 010/2024

O Prefeito do Município de Carneiros, em conjunto com a Gestora do RPPS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no CARNEIROSPREV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL**, na forma do Art. 49, § 7º, inciso I da Constituição Federal c/c o Art. 35 da Lei Municipal nº 373/2018 à **MARIA DAS VIRGENS DO NASCIMENTO MATIAS ARAUJO**, inscrita no CPF nº 957.021.804-53. Cargo/função de **PROFESSOR 25H ESPECIALIZAÇÃO NIVEL II (a)**, com proventos totais e paridade total com servidores ativos

Art. 2º – Os proventos serão equivalentes ao valor do último provento recebido pelo “*de cujos*”, porém, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpre-se e Publique-se.

Carneiros (AL), 02 de julho de 2024.

GERALDO NOVAES AGRA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA LENI DE ALMEIDA FERREIRA
Dir. Presidente do CARNEIROSPREV

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:6FCA1590

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA

PORTARIA RPPS Nº 011/2024

O Prefeito do Município de Carneiros, em conjunto com a Gestora do RPPS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no CARNEIROSPREV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL**, na forma do Art. 49, § 7º, inciso I da Constituição Federal c/c o Art. 35 da Lei Municipal nº 373/2018 à **MARIA CLEIDE FEITOZA DE BRITO**, inscrita no CPF nº 008.595.894-80. Cargo/função de **PROFESSOR 25H ESPECIALIZAÇÃO NIVEL II (a)**, com proventos totais e paridade total com servidores ativos

Art. 2º – Os proventos serão equivalentes ao valor do último provento recebido pelo “*de cujos*”, porém, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpre-se e Publique-se.

Carneiros (AL), 02 de julho de 2024.

CONTRATO Nº 94/2024

PROCESSO DE COMPRA Nº 220243005001
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI/AL E
SERQUIP TRATAMENTO RESIDUOS AL LTDA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede administrativa na **Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CEP – 57940-000**, inscrito no CNPJ **12.367.892/0001-42**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima**;

CONTRATADA: A empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.121.325/0001-09**, estabelecida na Rua secundária 2, s/n, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luís Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, E-mail: **arthur@serquip-al.com.br**, representada pelo seu Procurador, Srº **Bruno Broad Rizzo Dorea**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **Saúde**, situada a Avenida Joaquim Tetê, s/n, Centro, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) **Rayane Soares da Silva Correia**;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, o qual se regerá pelas disposições da em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação serviço de coleta, transporte, tratamento por incineração e correta destinação final dos resíduos classes I, dos grupos A, B e E, , em bombonas de 200lts e/ou 25Kg, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/05, RDC nº 306/04 e RDC nº 222/18, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Os Resíduos serão tratados pela CONTRATADA por incineração, de modo que os torne inerte ou descaracterizado, permitindo a correta disposição final.

1.3 Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecido a CONTRATANTE 11 Bombonas de 200 (duzentos) litros que acondiciona até 25 kg, totalizando 22 bombonas por mês, mediante demanda informada e gerada na Unidade de Saúde, com frequência de coleta quinzenal, confeccionada em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objeto de coleta nesse Contrato.

1.4 A CONTRATADA substituirá as bombonas coletadas por outras que foram previamente higienizadas e esterilizadas. Esse procedimento será observado a cada coleta.

354

1.5 A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços da CONTRATANTE, nos endereços a serem definidos pela Secretaria de Saúde com frequência de coleta semanal.

1.6 A coleta das bombonas será realizada nos seguintes horários: das 08:00h às 18:00h, de segunda a sábado.

1.7 Os dias e horários definidos nos itens acima poderão ser alterados, a critério da CONTRATADA, para a melhor adequação e prestação dos serviços oriundos do presente contrato, manifestando, a CONTRATANTE, desde já, a sua concordância expressa para essa possibilidade.

1.8 Quando o preposto da CONTRATADA comparecer ao estabelecimento da CONTRATANTE para efetuar a coleta dos resíduos sépticos e o serviço não puder ser realizado de imediato, serão concedidos 00:30 (trinta) minutos de tolerância para o recebimento do material, sob pena de não ser realizada a coleta nesse dia.

1.9 Sempre que a coleta coincidir em dias de feriados, a CONTRATADA poderá antecipar ou postergar os serviços para o dia que antecede o feriado ou para o dia útil posterior.

1.10 Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, tecnicamente aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável à espécie, em especial as normas técnicas pertinentes e as normas internas da CONTRATANTE.

1.11 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

1.12 A prestação de serviço ora contratada foi objeto de **DISPENSA nº 10/2024**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

3.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

355
/

3.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

4.1 Responsabilizar-se pela conservação das bombonas, não podendo usá-las para outra finalidade que não seja a constante do objeto do presente instrumento;

Manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da CONTRATADA;

4.2 Acondicionar os resíduos nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido no parágrafo segundo da cláusula primeira, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato;

4.3 Encaminhar todo o lixo séptico produzido para que a CONTRATADA realize a coleta, transporte, tratamento e destinação final, sob pena de ser responsabilizada com base na legislação de regência;

4.4 Indicar o local de instalação das bombonas, o qual deve manter o fácil acesso da viatura de coleta e não prejudicar o trânsito de pedestres e/ou veículos;

4.5 Manter as bombonas em condições de higiene e armazenamento satisfatórias, para fins de realização da coleta, por parte da CONTRATADA;

4.6 Realizar pontualmente o pagamento dos boletos correspondentes às Notas Fiscais dos meses de prestação do serviço descrito na cláusula primeira;

4.7 Conceder acesso às instalações nos horários que forem necessários à melhor realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA

5.1. Coletar, transportar e tratar os resíduos coletados nas dependências da CONTRATANTE;

5.2. Obedecer a todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;

5.3. Apresentar os funcionários responsáveis pela coleta, devidamente identificados, mediante a apresentação de crachá e uniforme específico;

5.4. Manter um efetivo de pessoal dimensionado, treinado e familiarizado com as atividades e condições de realização dos serviços ora contratados;

5.5. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato, através da coleta das bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos anteriormente;

5.6. Emissão do Certificado por meio da plataforma do IMA, após a geração do MTR (manifesto de transporte de resíduos) sob a responsabilidade do gerador de resíduos;

- 5.7. Emitir a Nota Fiscal Fatura e o respectivo boleto para que a CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;
- 5.8. Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente Contrato, sua execução e/ou remuneração;
- 5.9. Recolher aos órgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- 5.10. Disponer de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto de presente contrato;
- 5.11. Determinar instruções básicas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários à execução dos serviços, como também cumprir as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho sobre Segurança, Higiene, Saúde e Medicina do Trabalho;
- 5.12. Responsabiliza-se a CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação em vigor.
- 5.13. Em caso de furto, perda ou avaria a CONTRATADA se obriga a substituir as bombonas respectivas, desde que a CONTRATANTE arque com os valores descritos no item 3.6.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Funcional Programática: 6.001 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Funcional Programática: 6.003 - Bloco Custeio - Piso de Atenção Básica Fixo - PAB Fixo

Funcional Programática: 6.004 - Bloco Custeio - Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável

Funcional Programática: 6.011 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 6.013 - Bloco Custeio - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6.2 O objeto deste contrato será executado após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 126,50 (cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, por coleta/bombona de 200L com capacidade até 25kg, tendo um faturamento mensal de **R\$ 2.783,00 (dois mil setecentos e oitenta e três reais)**, correspondente a **22 (vinte e duas) bombonas por mês**, o valor do Global anual perfaz a ordem de **R\$ 33.396,00 (trinta e três mil trezentos e noventa e seis reais)**, fornecida pela CONTRATADA e atestada no controle de coleta, para os serviços descritos nas cláusulas deste Contrato.

7.2 Caso o funcionário da CONTRATADA, compareça ao estabelecimento da CONTRATANTE, a fim de realização da coleta, e a CONTRATANTE não disponha de resíduos para serem coletados, será cobrado dessa última o correspondente ao valor de coleta de cada bombona contratada. Ficando já certo e pactuado que o faturamento mínimo fica condicionado a **R\$ 2.783,00 (dois mil setecentos e oitenta e três reais), pelo uso das 22 (vinte e duas) bombona/mês, em sistema de comodato**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste instrumento.

7.3 Nos preços acertados pelas partes estão inclusos a mão de obra, impostos e outros valores provenientes da prestação de serviços.

7.4 Em caso de perda da bombona, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA por valor a ser apurado no mercado, mediante apresentação de pesquisa de preço, por cada bombona cujo volume corresponda a 200 (duzentos) litros que acondiciona até 25 kg.

7.5 Em caso de danos ocasionados nas bombonas, deverá a CONTRATANTE responder pelo valor equivalente ao reparo ou pelos valores dispostos no item anterior, em caso de impossibilidade da realização dos reparos.

7.6 Em caso de extravio, furto ou roubo da bombona, o CONTRATANTE deverá fazer a imediata comunicação de tal fato para a CONTRATADA, apresentando, na oportunidade, o respectivo Boletim de Ocorrência.

7.7 Na ocorrência dos eventos elencados no item anterior, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento a CONTRATADA, nos valores constantes no item 3.4 deste instrumento, devendo a CONTRATADA emitir a nota fiscal correspondente as bombonas extraviadas, roubada ou furtada, independente da nota das coletas, para recebimento das mesmas.

7.8 Após o pagamento dos valores ajustados na presente Cláusula como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será emitido o Certificado de Incineração, correspondente aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados, para fins de comprovação junto aos Órgãos de Fiscalização Ambiental e a Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

8.2 O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

8.5 Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

8.6 O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

8.7 A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

8.8 A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 O presente contrato será reajustado a cada **12 (doze) meses**, caso o município solicite sua prorrogação, contados a partir da sua assinatura, adotando-se, para tanto, a variação positiva do índice IGP-M/FGV, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.

9.2 Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

CLÁUSULA DECIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

10.2 Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.3 O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

359

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de janeiro de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II – multa:

- a) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
- c) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.2 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrado judicialmente.

12.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subempreitar, no todo ou em parte, que onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

14.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

360
AB

15.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato poderá ser suspensa pela CONTRATADA, mediante prévia notificação, se após 90 (noventa) dias do vencimento da Nota Fiscal não ocorrer o devido pagamento.

15.2. Após a regularização do débito existente e a devida comprovação da quitação, a CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas para retornar a prestação dos serviços, ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

16.1 O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

17.1 O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

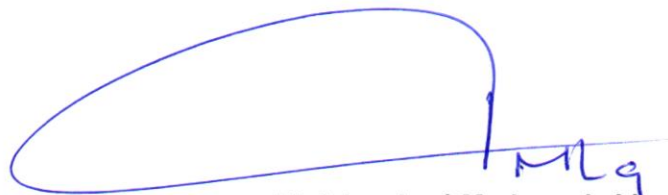
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei 14.133/2021. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Prefeitura de CANAPI, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, 08 de julho de 2024.




Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL
Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

BRUNO BROAD RIZZO DOREA
Data: 08/07/2024 22:54:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rayane Soares da Silva Correia
Sec. de Saúde
interveniente

Bruno Broad Rizzo Dorea
Representante -Legal
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL
LTDA
Contratada

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 30 DE 03 DE JUNHO DE 2024.-

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA N.º 30 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE RT - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL - PONTUAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 4º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 0408006/2024/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária Integral - Pontuação, com tempo de serviço/contribuição de 30 anos, 01 mês e 29 dias, à servidora Senhora **MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA**, matrícula n.º 972, inscrita no CPF sob o n.º 740.882.894-04, RG sob o n.º 1682975 SEDS/AL e PASEP n.º 1.705.722.193-0, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, ocupante do cargo de **Gari**, 40 horas, nível I, classe I, do Quadro de Servidores de Provimento Único do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais calculados com base na última remuneração, na forma da lei, acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme art. 69-A, da Lei Municipal n.º 548 de 23 de dezembro de 2008, **com paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal n.º 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no terceiro dia de junho de dois mil e vinte e quatro.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA

Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:

Maria Denize da Silva

Código Identificador:8E7470CB**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2024

Pregão Eletrônico 12/2024

Fundamento Legal: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 05/2024, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: **EDITORA EXPRESSÃO LTDA**, CNPJ n.º 11.413.687/0001-03

Objeto: Registro de preços para **aquisição de livros didáticos**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R\$ 278.999,50 (duzentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).**

Firmado em: 05/07/2024

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Sergio Batalha

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:E79D31B3**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no Sitio Navio, S/N, Área Rural – Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o funcionamento de uma turma de Educação de Jovens e Adultos, vinculado a Escola Municipal Poço do Boi, Pertencente ao senhor Ygor Emmanuel Rodrigues Melo, sob os fundamentos do artigo art. 74, § 2, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 01 de julho de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:40706542**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 35/2024;

Fundamento Legal: art. 74, § 2, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratado: **Ygor Emmanuel Rodrigues Melo**

Objeto: Locação do imóvel situado na Sitio Navio, S/N, Área Rural - Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o funcionamento de uma turma de Educação de Jovens e Adultos, vinculado a Escola Municipal Poço do Boi, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Valor Mensal: **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**

Vigência: 31 de dezembro de 2024

Celebração: 01/07/2024

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Ygor Emmanuel Rodrigues Melo

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:1BD053BD**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2024

Dispensa de Licitação Nº 10/2024

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.121.325/0001-09**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos classes I, dos grupos A, B e E, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 358/05 e RDC Nº 222/18, e em conformidade com determinações da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Valor Global: **RS 33.396,00 (trinta e três mil trezentos e noventa e seis reais)**

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 08/07/2024

Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Bruno Broad Rizzo Dorea

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:E56A3CD2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 982733

Pregão Eletrônico nº 90009/2024. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para secretarias diversas. Data: 29/06/2024, às 09h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Editais disponíveis também na Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro, Capela/AL, no site capela.al.gov.br e e-mail cpl@capela.al.gov.br.

HUGO SANTOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:D9382B8E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA RPPS Nº 013/2024

O Prefeito do Município de Carneiros, em conjunto com a Gestora do RPPS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no CARNEIROSPREV.

Considerando a necessidade de cumprir diligência determinada pelo TCE/AL no processo TC/8.5.010324/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL**, na forma do Art. 3º, da EC nº 47/2005 e/c Art. 50, da Lei Municipal 286/2010, à **MARIA RODRIGUES DE SOUZA** inscrita no CPF nº 544.891.804-20 e RG nº 846.133 SSP/AL, matrícula 0203, cargo de Servicial, com proventos integrais e paridade total com servidores ativos.

Art. 2º – O valor dos seus proventos será equivalente ao seu vencimento base, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, Artigo 56, §9º, Lei Municipal nº 286/2010.

Art. 3º Fica revogada a portaria nº 125/2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativos a 23 de novembro de 2012.

Cumpre-se e Publique-se.

Carneiros (AL), 16 de julho de 2024.

GERALDO NOVAES AGRA FILHO

Prefeito Municipal

MARIA LENI DE ALMEIDA FERREIRA

Dir. Presidente do Carneiros

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:F84D20A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA RPPS Nº 014/2024

O Prefeito do Município de Carneiros, em conjunto com a Gestora do RPPS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no CARNEIROSPREV.

Considerando a necessidade de cumprir diligência determinada pelo TCE/AL no processo nº TC/ 8.5.010271/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL**, na forma do Art. 3º, da EC nº 47/2005 à **TERESINHA QUITÉRIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA** inscrita no CPF nº 578.622.574-72, matrícula 0113, cargo de PROFESSORA, nível I, classe I, com proventos totais e paridade total com servidores ativos

Art. 2º – O valor dos seus proventos será equivalente ao seu vencimento base.

Art. 3º Fica revogada a portaria nº 136/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativos a 10 de maio de 2013.

Cumpre-se e Publique-se.

Carneiros (AL), 16 de julho de 2024.

GERALDO NOVAES AGRA FILHO

Prefeito Municipal

MARIA LENI DE ALMEIDA FERREIRA

Dir. Presidente do CARNEIROSPREV

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:0D2E5BD2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006.2024-FMS - Processo Administrativo Nº **0617015.2024**. Tipo: Menor Preço Por item – Objeto: **Aquisição de material de trabalho - Balança Digital**. Data/Horário: **22 DE JULHO DE 2024, das 09:00h às 15:00h**. Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP <https://www.gov.br/pncp-pt-br>, <http://www.prefeituramunicipaldechapreta.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: eplchapreta@gmail.com.

JOSÉ CICERO CORREIA

Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:3413F476

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS